



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2.002 DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, COMO DETERMINA O ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA- Estado do Tocantins, APROVOU, e eu Presidente , PROMULGO a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º- Fica organizado o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sucupira-TO, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Agente político, da Gestão de Administração do Patrimônio e da aplicação de recursos públicos recebidos pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 2º- O Sistema de Controle Interno tem como finalidade:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução orçamentária e bem como a sua fiscalização;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e da aplicação dos recursos públicos;

III- exercer o controle das operações de crédito;

IV- apoiar o controle Interno no exercício de sua missão institucional;

V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

ARTIGO 3º- As atividades do Controle Interno , têm função de subsidiar e orientar:

I- a Administração Geral da Câmara Municipal exercida pelo seu Presidente;



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

II- a gestão pública a cargo dos Servidores responsáveis pelo recebimento e aplicação de recursos públicos.

**ARTIGO 4º-** Integram o Sistema de Controle Interno:

I- o serviço de contabilização e finanças, como órgão central do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros, controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II- a Assessoria de Controle Interno de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Câmara Municipal e seus servidores.

**ARTIGO 5º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edivaldo Pinto da Silva**  
Presidente da Câmara

**Valdmir Ribeiro de Castro**  
Vice-Presidente

**Elias Lopes Teixeira**  
1º. Secretário

**Valdivina Milhomem de Moraes**  
2º. Secretário